

## Para advogados, nova lei dos entregadores sobrecarrega as empresas

Quase dois anos após o início da crise da Covid-19, o presidente Jair Bolsonaro sancionou nesta quinta-feira (6/1) a Lei 14.297/22, que visa a garantir maior proteção aos trabalhadores que prestam serviços para aplicativos de entregas.

Marcello Casal Jr/Agência Brasil



Segundo advogados, a nova lei transfere às empresas responsabilidades do Estado  
Marcello Casal Jr/Agência Brasil

A nova lei estabelece que as empresas deverão fornecer aos entregadores itens como água potável, álcool em gel e máscaras, além de acesso aos banheiros das empresas. O seguro contra acidentes, sem franquia, deverá ser fornecido em nome do entregador, benefício que valerá apenas para casos que ocorrerem durante o período de retirada e entrega de produtos e deverá cobrir acidentes pessoais, invalidez permanente ou temporária e morte.

Advogados trabalhistas ouvidos pela **ConJur** para avaliar a novidade reconhecem que a categoria necessita de maior amparo legal, mas avaliam que o governo sobrecarregou demais as empresas, repassando a elas responsabilidades que deveriam ser do Estado.

**Sandro Vieira de Moraes**, sócio da área trabalhista do escritório SGMP Advogados, considera que a lei acaba por trazer ao mundo jurídico "uma relação híbrida e disforme, tanto com a plataforma eletrônica como também com a empresa cliente".

"Apesar de estabelecer no artigo 10 que os benefícios ali contidos não servirão de base à alteração da natureza jurídica da relação, insere obrigações estranhas às relações autônomas, tanto na relação entre o entregador e a plataforma como também entre o entregador e a empresa cliente", afirma ele.

"Quanto ao primeiro, insere obrigações de pagamentos em razão de afastamentos, em períodos até superiores àqueles dos empregados, podendo chegar a 45 dias. Prevê ainda a contratação de seguro acidente, indenização de insumos de proteção contra a Covid-19 e identificação na contratação das hipóteses de exclusão, bloqueio e suspensão do aplicativo".

O advogado também questiona como será feita a fiscalização das empresas. "A referida legislação ainda estabelece relação jurídica entre o entregador e a empresa cliente da plataforma, passando a exigir desta



---

última o fornecimento de água e a utilização das instalações sanitárias. Faltou, claramente, a identificação de qual será o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de sanção prevista no artigo 9º", complementa Moraes.

### **Direitos recíprocos**

**Cristina Buchignani**, sócia da área trabalhista do Costa Tavares Paes Advogados, defende que os entregadores de aplicativos devam estar sob a égide de uma legislação protetiva, que atenda às peculiaridades da categoria, mas lembra que as obrigações e os direitos devem ser recíprocos — do trabalhador, da iniciativa privada e do Estado.

"A Lei 14.297/2022 cria obrigações inaceitáveis para a iniciativa privada, inclusive aquelas que são constitucionalmente imputadas ao Estado, como a saúde e a prestação previdenciária. No que lhe competia, o Estado usou o veto presidencial para, por exemplo, afastar o direito à alimentação para os entregadores através do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), que permitiria às empresas deduzirem do Imposto de Renda o dobro das despesas daí decorrentes", opina.

Na mesma linha, **Carlos Eduardo Dantas Costa**, sócio do Peixoto & Cury Advogados e professor da FGV, afirma que a lei "onera as empresas e repassa algumas responsabilidades que deveriam ser do Estado (INSS)".

"As obrigações que são transmitidas para as empresas são semelhantes àquelas que cabem aos empregadores (CLT), como, por exemplo, a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e álcool em gel, além da contratação de seguro contra acidentes e pagamento 'assistência financeira' em caso de afastamento", alerta ele.

O advogado **Valton Pessoa**, sócio-presidente do escritório Pessoa&Pessoa, aponta outro problema da lei: a proteção oferecida aos trabalhadores dura apenas até o fim da crise da Covid-19.

"Os direitos dos entregadores de aplicativo independem do estado de calamidade pública. A iniciativa é oportuna porque, de fato, eles estavam à margem da lei. Sem entrar no mérito da discussão se são empregados ou não, eles são trabalhadores e merecem o cuidado do legislador", afirma Pessoa. "Lamentável que esses direitos só sejam aplicados durante o período de pandemia. Esse é o ponto crítico. A lei deveria valer em caráter definitivo, sem essas questões específicas relacionadas à pandemia".

### **Date Created**

07/01/2022